

Prefeitura Municipal de Moema, 10 de junho de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Ivonete da Costa

# Lei nº 338

P.L. nº 10/81

Autoriza compra de terreno no Povoado de Chapada.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a comprar um terreno localizado no Povoado de Chapada, neste município, com área de mais ou menos 1.000 m<sup>2</sup>, pelo valor de aproximadamente Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O terreno a que se refere este artigo pertence à Paróquia de Moema, e uma parte dele já se encontra ocupado com o prédio de propriedade da Prefeitura onde funciona a Escola de Chapada, a área excedente se destinará à construção de um Posto de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 14 de agosto de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Ivonete da Costa